



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	ER/010.267/2011
Data	11/07/2011 Fls. 160
Rubrica	Max Rochados Santos ID 2019324-6

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 769

DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO – SUSPENSÃO DE
CIRCULAÇÃO NO RAMAL DE BELFORD ROXO
NO DIA 07/07/2011 – APLICAÇÃO DE
PENALIDADE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.267/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Supervia – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato, no valor de R\$ 30.625,00 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), equivalente a 0,01% de seu faturamento relativo ao ano de 2010.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 763 DE 28 DE JANEIRO DE 2016
BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS) - FATO RELEVANTE DA OPE- RAÇÃO - PROBLEMAS OPERACIONAIS NA LINHA SELETIVA PRAÇA XV - CHARITAS EM 06/03/2013 - RECURSO ADMINISTRATIVO IN- TERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGE- TRANSP/CD Nº 725, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015 - INDEFERIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re- gulatório nº E-12/004.359/2013, por unanimidade dos Conselheiros vo- tantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF nº 725, de 24 de novembro de 2015.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o cor- relato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGE- TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica- ção.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016

CARLOS CORREIA

Conselheiro Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 764 DE 28 DE JANEIRO DE 2016
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANS- PORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVAN- TE DA OPERAÇÃO - SUSPENSÃO DE CIRCU- LAÇÃO NO RAMAL DE BELFORD ROXO NO DIA 07/07/2011 - APLICAÇÃO DE PENALIDA- DE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re- gulatório nº E-12/010.267/2011, por unanimidade dos Conselheiros vo- tantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláu- sula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláu- sula Quarta do referido contrato, no valor de R\$ 30.625,00 (trinta mil seiscentos e vinte e cinco reais), equivalente a 0,01% de seu fatu- ramento relativo ao ano de 2010.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o cor- relato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGE- TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica- ção.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 765 DE 28 DE JANEIRO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANS- PORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVAN- TE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PRÉFIXO UP 302 NO RAMAL JAPERI, 200M ANTES DA ESTAÇÃO DE ANCHIETA EM 03/11/2011 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 734, DE 24 DE NOVEM- BRO DE 2015 - INDEFERIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re- gulatório nº. E-12/010.397/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF nº 734, de 24 de novembro de 2015.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o cor- relato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGE- TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica- ção.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA

Conselheiro

Id: 1933042

Secretaria de Estado de Governo

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GAB/SEGOV Nº 59 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PA- RA CUMPRIR O QUE DETERMINA O DECRE- TO Nº 41.880 DE 25.05.2009, PUBLICADO NO D.O. DE 26.05.2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atri- buições legais, tendo em vista o que dispões o Capítulo VI do De- creto nº 41880 de 25.05.2009, que estabelece procedimentos para execução de despesas de exercícios anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância para relacionar as obri- gações a pagar, ainda não reconhecidas e não registradas orçamen- tariamente, conforme o disposto no decreto supracitado.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Sindicância de que trata o art. anterior, os servidores a seguir elencados:

ADILSON DE ALMEIDA ID.313295-1
JOSÉ ADSON PARENTE ID.4373617-3
RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA FÁBER ID.4401538-0

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro dos membros re- lacionados no art. anterior.

Art. 4º - A Comissão de Sindicância ora instaurada terá 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para conclusão e entrega do re- latório da Sindicância.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2016

PAULO CESAR MELO DE SÁ

Secretário de Estado de Governo

Id: 1933065

Secretaria de Estado de Fazenda

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 03.02.2016

PROCESSO Nº E-04/055/25/2016 - GUSTAVO FRANCO CORRÊA - AUTORIZO o gozo da licença sem vencimento, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Lei nº 3189/99, alterada pela Lei nº 5260/08, bem como do Decreto Estadual nº 41.865/09.

Id: 1933162

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA

ATOS DO SUBSECRETÁRIO GERAL

DE 04.02.2016

APOSENTA MIRIAN DOS SANTOS PAIM, Agente de Fazenda 1ª Ca- tegoria, Identidade Funcional nº 1948285-0, matrícula nº 0.199.211-4, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-04/016/2672/2015.

DESIGNA AIRMA RENNEN DE VASCONCELLOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1941275-4, pa- ra ter exercício na Subsecretaria de Receita, com validade de 28.01.2016. Processo nº E-04/055/96/2016.

Id: 1933191

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 29/01/2016
PÁGINA 10 - 1ª COLUNA
DESPACHO DA COORDENADORA
DE 27/01/2016

MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO

ONDE SE LÊ: ... Processo nº E-04/055/544/2014
LEIA-SE: ... Processo nº E-04/055/511/2014

Id: 1932902

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 2.033ª Sessão Ordinária
do dia 06/01/2016

Recurso nº 50.710. - Processo nº E-04/076.416/2012 - Recorrente: IN- TERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro João da Silva de Figuei- redo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Re- lator. - Acórdão nº 8.016. - EMENTA: NÃO CONHECIMENTO DO RE- CURSO AO CONSELHO PLENO. INOBSERVÂNCIA AO ART. 266, I, DO CTE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA OU JURÍDICA. RES- TITUIÇÃO DE INDEBITO. PEDIDO NÃO INSTRUÍDO DAS PROVAS NECESSÁRIAS, MAS SOMENTE COM RETIFICAÇÕES ÀS GIAS- ICMS PROCEDIDAS PELO PRÓPRIO RECORRENTE. NÃO CONHE- CIDO O RECURSO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 1933137

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 2.033ª Sessão Ordinária
do dia 06/01/2016

Recurso nº 46.793. - Processo nº E-04/054.583/2011 - Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Re- lator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 8.017. - EMEN- TA: Preliminar de Conhecimento do Recurso. Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente Recurso, não deverá ser conhecido o recurso, pois se faz necessário que a decisão divergente seja profe- rida por Câmara ou pelo Conselho Pleno. Recurso NÃO CONHECI- DO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 1933138

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 2.033ª Sessão Ordinária
do dia 06/01/2016

Recursos nºs 59.361, 59.374 e 59.375. - Processos nºs E- 04/040/838/2013, E-04/040/854/2013 e E-04/040/857/2013. - Recorren- te: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTA- DUAL. - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos. - DECISÃO: A unanimidade de votos, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 8.018 a 8.020. - EMENTA: RECURSO PARA O PLENO. AUSÊNCIA DE PARADIGMA. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO NÃO CONHE- CIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 1933139

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 2.035ª Sessão Ordinária
do dia 19/01/2016

Recurso nº 47.439. - Processo nº E-04/054.826/2011 - Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTA- DUAL. - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos. - DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Rubens Nora Chammass, designado Redator. Vencidos o Conselheiro Relator Marcello Tournillon Ramos e os Con- selheiros Luiz Chor, Sandro Machado dos Reis, Daniel Mariz Gudiño, Luciana Dornelles do Espírito Santo, João da Silva de Figueiredo e Luiz Carlos Sampaio Afonso, que deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 8.031. - EMENTA: ICMS - CRÉDITO APROPRIADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO - INCORPORAÇÃO. Apesar de haver sido atestada a legitimidade do crédito, a apropriação ocorreu de forma irregular, visto que a incorporada ainda não havia providen- ciado a baixa de sua inscrição estadual, incorrendo na infração desc- rita pelo inciso V do art. 59 da Lei nº 2.657/1996, com a redação da Lei nº 3.040/1998. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Auto de Infração PROCEDENTE EM PARTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 1933140

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 2.035ª Sessão Ordinária
do dia 19/01/2016

Recursos nºs 53.099 e 53.100. - Processos nºs E-04/132.530/2012 e E-04/132.531/2012. - Recorrente: TRIO MAGIA CALÇADOS LTDA EPP. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita. - DECISÃO: A unanimidade de votos acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 8.032 e 8.033 - EMENTA: ICMS - OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTADA - CARTÕES DE CRÉ- DITO/DÉBITO. Descumprimento da condição de admissibilidade do Recurso Especial, previsto no inc. I do art. 266 do Decreto-Lei nº

NOVA

Imprensa

Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Haroldo Zager Faria Tinoco

Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Salgado

Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto

Diretor Financeiro

Jorge Narciso Peres

Diretor-Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e
Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay
Market - Centro, Niterói/RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL R\$ 284,00

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (*)

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h